

REQUERIMENTO N° 8, DE 2014 - CCT

Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento ao Requerimento 16, de 2012 - CCT, de minha autoria, que solicita a realização, no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, audiência pública destinada a debater a normativa e os procedimento de patenteamento no Brasil e a instruir o PLS 316, de 2013, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes, com os seguintes convidados:

- **Jorge Ávila**, Presidente do INPI/MDIC;
- **Carlos Brito Cruz**, Presidente da FAPESP;
- **Iovanna Roller**, Coordenadora de Propriedade Intelectual – COPI/ MCTI;
- **Otávio Brandelli**, Ministro de 2º Classe da carreira do Itamaraty; e,
- **Luiz Henrique Alexandre**, Presidente da ABPI.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma situação ambivalente em relação à ciência, tecnologia e inovação. De um lado, temos uma boa produção em pesquisa básica, de outro, claras deficiências em pesquisa aplicada a inovação, com um baixo número de patentes depositadas em território nacional.

Com efeito, no que tange à pesquisa básica e à produção intelectual geral na área científica, o Brasil já ocupa a 13º posição, medida pelas publicações de trabalhos especializados e artigos nas principais revistas de renome mundial, nessa área. Além disso, tal produção tem qualidade média acima dos demais BRICS. Em alguns campos importantes isso demonstra a competência e o extraordinário potencial da nossa talentosa comunidade científica. Temos também significativas “ilhas de excelência” em algumas áreas estratégicas, como na pesquisa agrícola (EMBRAPA), na pesquisa aeroespacial (ITA, CTA, EMBRAER), na pesquisa meteorológica (INPE) e na pesquisa relativa aos hidrocarbonetos e energia (PETROBRAS), entre várias outras.

Por outro lado, o presente pedido de audiência pretende também instruir o PLS 316, de 2013, que versa sobre direito comercial, matéria da competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A proposta vai ao encontro do princípio da proteção às criações industriais e à propriedade das marcas, erigido a garantia fundamental pelo art. 5º, XXIX, da Constituição. A proteção do Estado só é efetiva se prestada tempestivamente.

Ademais, muitas empresas se queixam do processo de patenteamento, o qual, segundo as suas avaliações, é muito complicado e moroso, desestimulando a inovação nacional. Saliente-se que o MCTI se preocupa muito com essas deficiências e vem procurando enfrentá-las com ações e programas específicos.

Assim sendo, se impõe o debate, por esta Comissão, dessas questões atinentes às patentes e à propriedade intelectual.

Sala da Comissão, em de 2014

Senador Walter Pinheiro